



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO COMPRAR NO COMÉRCIO TRADICIONAL DE ALMEIRIM

“5 VAL€ O DOBRO”

A situação de emergência de saúde pública provocada pelo Coronavírus-SARS-COV-2 e da doença COVID-19, classificada como pandemia internacional por declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, tem vindo a provocar sérios constrangimentos sociais e económicos, implicando um cenário de uma recessão económica grave e com um impacto profundo quer na economia, nas empresas, nas instituições, como no dia-a-dia dos cidadãos.

As medidas que têm vindo a ser publicadas, face ao período de contingência provocada pela COVID-19, determinaram diversas restrições ao exercício de atividades económicas, sendo este setor particularmente afetado. A diminuição do horário de funcionamento, bem como, a obrigação legal de se encerrarem os estabelecimentos por determinado período de tempo, originou quebras de faturação, muito significativas no comércio local, afetando a subsistência de muitas famílias e também e o desenvolvimento económico do concelho.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro, o Governo reconheceu o papel fundamental das autarquias locais no relançamento da economia pelo que veio clarificar a possibilidade de concessão de apoios por parte do Município a entidades e organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia da doença COVID -19 ou recuperação económica no contexto da mesma, no uso das competências que às Câmara Municipais estão cometidas no apoio ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse local.

Podemos considerar o comércio tradicional a uma forma de comércio de proximidade em locais de pequena/média dimensão num ambiente em que predomina a proximidade entre o cliente e o vendedor.

A Câmara Municipal de Almeirim, sensibilizada para as consequências que a pandemia veio provocar junto do comércio local, no âmbito das suas atribuições para a “promoção do desenvolvimento” constante da al. m) do nº2 do artigo 23º do Anexo I da lei 75/2013, de 12.09, e de acordo com as suas competências para “promover e apoiar o desenvolvimento de iniciativas relacionadas com a atividade económica de interesse municipal” constante da alínea ff) do nº 1 do art. 33 do citado regime, face ao constante no artigo 35-U do Decreto-lei 99/2020 de 22/11, entendeu dar o seu contributo para dinamizar a procura no comércio tradicional na quadra natalícia.

Assim, com o objetivo de promover, incentivar e dinamizar as compras no comércio tradicional, na época natalícia, a Câmara Municipal de Almeirim promove a realização da campanha “COMPRAR NO COMÉRCIO TRADICIONAL DE ALMEIRIM - 5 VALÉ O DOBRO” que irá decorrer entre os dias 9 (nove) de dezembro de 2020 e 9 (nove) de janeiro de 2021 e que se regerá pelas seguintes normas:

Cláusula 1ª

Lei Habilitante

As presentes normas são elaboradas ao abrigo do disposto na al. m) do nº2 do artigo 23º e alínea ff) do nº 1 do artigo 33 ambas do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com a previsão do artigo art. 35-U do Decreto-lei 99/2020 de 22 de novembro.

Cláusula 2ª

Objetivos e medidas

1-As presentes normas estabelecem os termos e as condições aplicáveis à campanha “COMPRAR NO COMÉRCIO TRADICIONAL DE ALMEIRIM – 5 VALÉ O DOBRO”, adiante designada por “Campanha”.

2-A realização da Campanha tem como objetivo incentivar os clientes do comércio local e promover o comércio tradicional no concelho de Almeirim, tornando-o mais atrativo na quadra natalícia, permitindo assim minimizar os danos causados pandemia COVID-19 e promover a recuperação económica do setor.

3- A Campanha traduz-se na emissão de 4000 (quatro mil) vales de compras no valor de 10,00€ (dez euros) cada, os quais podem ser adquiridos pelos Municípios por €5 (cinco euros) cada, com utilização nos termos das presentes normas, que potenciam um incremento mínimo no volume de negócios dos comerciantes locais até 40.000€ (quarenta mil euros), através de um investimento municipal de até 20.000€ (vinte mil euros).

Cláusula 3ª

Âmbito

1-A Campanha destina-se aos estabelecimentos do comércio local, localizados no concelho de Almeirim, para os que detêm os seguintes CAE (Classificação das atividades económicas):

-CAE 47 – Comércio a retalho (com exceção do CAE 47111 – comércio a retalho em supermercados e hipermercados; CAE 47112 – bebidas ou tabacos; CAE 47300 – comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados).

-CAE9602; CAE 93130; CAE95230; CAE96010; CAE96091; CAE7911,CAE7912; CAE 96092.

2-As inscrições de estabelecimentos comerciais que não se enquadram nas presentes normas são rejeitadas pelo Município de Almeirim, salvo em casos excecionais devidamente justificados.

Cláusula 4ª

Organização

1-A Campanha é organizada pelo Município de Almeirim, em parceria com os comerciantes do concelho, e com o apoio da MovAlmeirim - Associação Comercial e Empresarial do Concelho de Almeirim, no âmbito do Protocolo a celebrar .

2-O Município de Almeirim pode no âmbito desta iniciativa, estabelecer parcerias com outras entidades locais que entenda por convenientes.

Cláusula 5ª

Duração

A presente campanha tem início em 9 (nove) de dezembro de 2020 e termina a 9 (nove) de janeiro de 2021.

Cláusula 6ª

Adesão dos estabelecimentos

1-A adesão dos estabelecimentos comerciais pode ser feita a qualquer momento até ao término da Campanha, devendo ser formalizada através de ficha de inscrição própria, a fornecer pelo Município de Almeirim, e que será igualmente disponibilizada no sítio institucional na internet do município.

2- Os comerciantes associados da MovAlmeirim devem agilizar junto da referida Associação a sua adesão ao projeto, bem como, a tramitação subsequente.

3-A ficha de inscrição supra mencionada pode ser enviada para o *email* buat@cm-almeirim.pt ou entregue em mão na receção da Câmara Municipal De Almeirim.

4- Os estabelecimentos comerciais aderentes serão identificados através de um dístico com a identificação da Campanha, fornecido pelo município no momento da validação da inscrição, o qual deverá ser afixado em local visível.

5-A informação referente aos estabelecimentos comerciais aderentes, será divulgada no sítio institucional da internet do município e na página institucional da rede social Facebook do Município de Almeirim, assim como noutros meios de comunicação ao dispor do Município que se entendam relevantes para a divulgação.

Cláusula 7ª

Funcionamento

1-A Campanha consiste na emissão de 4000 (quatro mil) vales de compras no valor de 10,00€ (dez euros) cada, para utilizar nos estabelecimentos comerciais aderentes.

2-O valor da aquisição dos vales de compras será de metade do valor inscrito, ou seja, 5,00€ (cinco euros).

3-Os vales de compras podem ser adquiridos na tesouraria do Município de Almeirim ou no Posto de Turismo junto à Arena D`Almeirim, nos respetivos horários de funcionamento.

4- Os vales de compras só podem ser utilizados nos estabelecimentos do concelho de Almeirim, aderentes à iniciativa no período correspondente à duração da Campanha.

5- Os vales de compras apenas podem ser descontados em compras de igual valor ou superior, não havendo lugar a troco ou reembolso.

6-Os vales de compras não podem ser convertidos em dinheiro.

7- Poderão participar todas as pessoas singulares, maiores de idade, independentemente do seu local de residência.

8- Cada cidadão, só poderá adquirir no máximo 3 (três) vales de compras, no decorrer da presente Campanha, cuja identificação será realizada pelo número de identificação fiscal.

9-Ao apresentar o vale de compra no estabelecimento comercial aderente, o cidadão deverá igualmente apresentar a respetiva guia de pagamento, a qual é rubricada e datada pelo comerciante após a utilização do respetivo vale de compras.

10-O pedido de reembolso ao Município de Almeirim é feito pelo comerciante durante o período da Campanha e até dia 29 de janeiro de 2021, mediante apresentação dos vales de compras descontados aos consumidores e respetivos documentos comprovativos de venda (fatura/recibo).

11 – Os comerciantes associados da MOvAlmeirim devem diligenciar o mesmo via a referida Associação.

Cláusula 8ª

Divulgação da Campanha

1 - A divulgação da campanha é da responsabilidade do Município de Almeirim, através de meios próprios ou outros ao seu dispor que entenda por convenientes.

2 – Os comerciantes aderentes também podem divulgar a campanha através das redes sociais ou outro meio, a expensas próprias, sendo o mesmo da sua responsabilidade.

Cláusula 9ª

Disposições Finais

1- As presentes normas podem vir a ser alteradas, por deliberação do Município de Almeirim, caso haja relevante interesse no mesmo.

2 - As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Almeirim, sem direito a recurso.

3 -Para qualquer esclarecimento adicional deve contactar o Município de Almeirim, através do endereço de correio eletrónico buat@cm-almeirim.pt